

RESOLUÇÃO Nº 109, de 14.04.2009

(Processo TRT nº 2302/09)

- “por maioria, aprovar a proposição da Presidência. Vencidos os Desembargadores Laís Maria Rossas Freire e Antonio Marques Cavalcante Filho, que entendiam não ser necessária a justificativa da Presidência na designação de Juiz Substituto no âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região.” (A presidência do Tribunal submete ao Pleno desta Corte proposta de Resolução nos seguintes termos:

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 2º, da Resolução nº 269/2008, passa a ter a seguinte redação. "Não se admitirá a recusa, pelos juízes substitutos, em atender às designações da Presidência para as substituições, salvo na hipótese de quebra injustificada da ordem sequencial do rodízio a que se refere o art. 2º, "caput", desta Resolução, ou por motivo expressamente declinado e fundamentado em manifestação escrita, caso em que o juiz permanecerá na mesma posição que ocupava na escala, sendo convocado o juiz que se lhe seguir na relação do rodízio, até que esteja apto a ser novamente designado."

Art. 2º Fica alterado o art. 10 da Resolução nº 269/2008, que passa a ter o seguinte texto: "Em casos extraordinários, devidamente fundamentados, o Presidente do Tribunal poderá designar Juízes Substitutos fora da escala de rodízio de que trata a presente Resolução."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação).

REDAÇÃO APRESENTADA PELO EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Altera a redação original do parágrafo 3º, do art. 2º e o texto do art. 10, ambos da Resolução nº 269/2008, que trata da vinculação e designação de Juízes do Trabalho Substitutos no âmbito da Justiça do Trabalho da 7ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o requerimento da Associação dos Magistrados do Trabalho da Sétima Região;

Considerando que a alteração das Resoluções do Tribunal somente pode ser realizada mediante nova Resolução;

Considerando que o pleito apresentado pela AMATRA VII atende, sobretudo, ao princípio da razoabilidade e que, ademais, tem a finalidade de aperfeiçoar as disposições da Resolução 269/2008;

RESOLVE

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 2º, da Resolução nº 269/2008, passa a ter a seguinte redação.

"Não se admitirá a recusa, pelos juízes substitutos, em atender às designações da Presidência para as substituições, salvo na hipótese de quebra injustificada da ordem sequencial do rodízio

a que se refere o art. 2º, "caput", desta Resolução, ou por motivo expressamente declinado e fundamentado em manifestação escrita, caso em que o juiz permanecerá na mesma posição que ocupava na escala, sendo convocado o juiz que se lhe seguir na relação do rodízio, até que esteja apto a ser novamente designado.”

Art. 2º Fica alterado o art. 10 da Resolução nº 269/2008, que passa a ter o seguinte texto:

"Em casos extraordinários, devidamente fundamentados, o Presidente do Tribunal poderá designar Juízes Substitutos fora da escala de rodízio de que trata a presente Resolução."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA
Desembargador Presidente do Tribunal

PUBL. DOJTe 7ª REGIÃO - EDIÇÃO Nº 73 DE 30.04.09 P. 5630

PUBL. DEJT Nº 222 DE 30.04.2009, CADERNO DO TRT DA 7ª REGIÃO

PUBL. DOJTe 7ª REGIÃO - EDIÇÃO Nº 70 DE 27.04.09 P. 5370

PUBL. DEJT Nº 219 DE 27.04.2009, CADERNO DO TRT DA 7ª REGIÃO